



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 260/2020**

**Publicado no Diário  
Oficial:**

**Edição nº: 1852**  
**Data: 25/08/2020**  
**Página: 02 a 11**

**(Com alterações  
posteriores)**

**DATA:** 24 de agosto de 2020.

**EMENTA:** CONSOLIDA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 E AS DIRETRIZES AO DISTANCIAMENTO SOCIAL VIGENTE EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde constante do Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020, pelo qual recomenda aos municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA) que, a partir do dia 13 de abril de 2020, dêem início à transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), quando os casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO que a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) se revela compatível com a reabertura parcial dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços do município, e que evitará o colapso econômico da sociedade itaipuense;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Decreto nº125, de 22 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Decreto Legislativo nº 08, de 29 de abril de 2020, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE COVID-19 STI para elaboração de Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19 a ser assinado por todos os estabelecimentos, pelo qual se comprometerão a observar todos as orientações sanitárias, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população em geral, tanto em espaço público como comercial a partir de 13 de abril, resolve e **DECRETA:**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Ficam consolidadas e readequadas medidas no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, de controle e prevenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), que vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

### Capítulo II

#### DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas ou domésticas por toda população de Santa Terezinha de Itaipu, ficando determinado que o acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

**Parágrafo Único.** As normas para confecção das máscaras domésticas estão disponíveis na Instrução Normativa nº 001/2020 – COE COVID-19, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2020.

### Capítulo III

#### DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM GERAL

**Art. 3º** Fica mantido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, bares, restaurantes, lanchonetes em funcionamento no Município de Santa Terezinha de Itaipu e demais serviços e atividades reconhecidos como essenciais no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná:

**I** - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, público e privado de urgência, emergência e internação de pacientes, bem como, clínicas de odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e congêneres.

**II** - Laboratórios de análises clínicas e imagem;

**III** - Farmácias e drogarias;

**IV** - Óticas e relojalherias;

**V** - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

**VI** - Correios;

**VII** - Padarias e panificadoras;

**VIII** - Comercialização de alimentos em geral, inclusive bares, restaurantes e lanchonetes;

**IX** - Mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, salvo se estas não forem as atividades predominantes do estabelecimento;

**X** - Lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis e distribuidoras de bebidas;

**XI** - Fornecimento e distribuição de água e gás;

**XII** - Lojas comerciais diversas e de *delivery*;

**XIII** - Salões de beleza, de cabelereiro, barbearias, depilação, esmalterias, clínicas de estética, serviço de podologia, estúdios de tatuagem e congêneres;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**XIV** - Serviço de hotelaria e hospedagem;

**XV** - Gráficas;

**XVI** - Aulas teóricas e práticas realizadas junto aos Centros de Formação de Condutores localizados no Município e aulas de cursos de idiomas, técnicos, profissionalizantes e outros presenciais;

**XVII** - Escritórios de profissionais liberais e imobiliárias;

**XVIII** - Serviços de manutenção predial e residencial;

**XIX** - Bicletarias;

**XX** - Chaveiros;

**XXI** - Atividades de segurança privada;

**XXII** - Atividades relacionadas à produção rural;

**XXIII** - Serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídas clínicas veterinárias e pet shops.

**XXIV** - Produção e comércio de autopeças;

**XXV** - Serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias;

**XXVI** - Ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção em geral, inclusive lojas de tintas, vidraçarias e materiais elétricos;

**XXVII** - Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

**XXVIII** - Postos de Combustíveis;

**XXIX** - Setor industrial, em geral;

**XXX** - Atividades religiosas coletivas;

**XXXI** - Academias de ginástica, musculação, crossfit, pilates, dança, natação, hidroginástica e demais atividades esportivas sem contato físico;

**§1º** O horário de funcionamento dos estabelecimentos obedecerão àquele previsto no respectivo alvará de funcionamento, exceto:

**I** - Bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias e congêneres, poderão funcionar com atendimento ao público até as 23h00min

**II** - O serviço de entrega de produtos e alimentos direto ao consumidor, por sistema de tele-entrega (delivery), poderá ocorrer no período compreendido entre as 08h00min e 00h00min. Serviço de pague e leve (take-away) e drive-thru poderão funcionar até as 23h00;

**§2º** Os bares, restaurantes e lanchonetes e afins deverão:

**I** - Estabelecer distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas existentes no local;

**II** - Nos casos com serviço de buffet self service:



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**a)** deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;

**b)** na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;

**c)** o cliente só poderá se servir usando máscara;

**d)** luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;

**e)** a cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;

**f)** todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet;

**g)** deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet;

**III** - Manter os talheres embalados individualmente;

**IV** - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

**V** - Não oferecer produtos para degustação;

**VI** - Não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;

**VII** - Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

**VIII** - Caso o estabelecimento possua espaço para criança, o mesmo deve permanecer fechado.

**IX** – Nos casos com serviço de rodízio de alimentos: (Incluído pelo Decreto 269/2020, de 03 de setembro de 2020)

**a)** todos os manipuladores de alimentos e garçons deverão utilizar máscara descartável ou de tecido, bem como protetor facial “face shield”;

**b)** o funcionário designado a servir os alimentos não poderá exercer atividades concomitantes, como de caixa ou limpeza;

**c)** Providenciar local único e exclusivo na mesa de consumo para apresentação do alimento a ser servido, evitando o contato de utensílios de uso dos clientes (talheres) com os alimentos, bem como evitar a contaminação do alimento por meio da fala;

**d)** ser adotada marcação no piso com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

**e)** deve-se higienizar rotineiramente as mesas e utensílios utilizados no rodízio.

**X** – Nos casos de jogos de carta, bocha e mesas de sinuca e afins deverá o proprietário ou responsável, sob pena de eventual responsabilização, manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, reforçar a higienização do local após o uso ou troca de participante, bem como, exigir que durante a prática dos jogos os participantes utilizem máscara descartável ou de tecido. (Incluído pelo Decreto 269/2020, de 03 de setembro de 2020)

**§3º** As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas da seguinte forma:

**I** - Horário de funcionamento das 7h00min às 22h00min;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**II** - Em ambientes com até 100 assentos: 50% da capacidade instalada do templo religioso;

**III** - Em ambientes com 101 a 150 assentos: 50 (cinquenta) pessoas;

**IV** - Em ambientes acima de 151 assentos: 30% da capacidade instalada do templo religioso;

**V** - As cadeiras/assentos deverão ser dispostas de maneira a manter o distanciamento de 2m entre as pessoas, exceto quando se tratarem de pessoas do mesmo núcleo familiar;

**VI** - Fica permitido o acesso a crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis, que deverão cuidar para que as mesmas mantenham o distanciamento social estabelecido, sob pena de eventual responsabilização.

**§4º** As atividades de academias de ginástica, musculação, crossfit, pilates, dança, natação e hidroginástica funcionarão por agendamento ou escalonamento de horários, com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, além das regras gerais e as seguintes normas específicas:

**I** - Horário de funcionamento das 6h00min às 23h00min.

**II** - Entrada única, controle e higienização no acesso;

**III** - Uso de máscara durante a execução das atividades, exceto natação e hidroginástica;

**IV** - Distanciamento no mínimo 2m entre os equipamentos;

**V** - Nas aulas que envolvam circuitos, os alunos não poderão compartilhar equipamentos e aparelhos;

**VI** - Disponibilização de recipiente com álcool 70% em cada aparelho a ser utilizado;

**VII** - Interdição de duchas e vestiário, com exceção para as atividades de natação e hidroginástica;

**VIII** - No caso de natação e hidroginástica permitir a utilização de vestiário apenas na saída e apenas um aluno por raia em posições opostas;

**IX** - Recomenda-se a admissão de alunos somente na faixa etária entre 16 e 65 anos.

**§5º** As atividades de esporte coletivo praticados em local aberto e campo de futebol suíço e sintético de aluguel, de associações ou em chácaras particulares poderão funcionar, a partir do dia 25 de agosto de 2020, por agendamento ou escalonamento de horários, condicionados a adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, além das seguintes normas específicas:

**I** - Horário de funcionamento das 8h00min às 23h00min.

**II** - Entrada única, controle e higienização no acesso;

**III** - Uso de máscara nas áreas comuns, exceto para os atletas durante os jogos;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**IV** - Interdição de duchas e vestiário;

**V** - Limitação de 20 (vinte) pessoas por campo de futebol, admitido atletas somente na faixa etária entre 16 e 65 anos.

**VI** - Proibido confraternização ou a permanência de pessoas após realização da prática desportiva, sendo vedado, ainda, a comercialização de quaisquer tipos de bebidas ou alimentos no local, sob pena de eventual responsabilização.

**Art. 4º** Permanecem proibidas no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

**I** – Centros de ginásticas;

**II** – Comércio de tabacaria com consumo no local;

**III** – Salões de festas, centros comunitários e espaços de eventos;

**IV** – Parques temáticos e piscinas de acesso ao público, inclusive de condomínios residenciais/empresariais;

**V** – Casas noturnas e boates. (Alterado pelo Decreto 269/2020, de 03 de setembro de 2020)

**Art. 5º** Fica estabelecido, de forma excepcional e temporária, que o atendimento nas agências bancárias, cooperativas de créditos e demais instituições financeiras no Município de Santa Terezinha de Itaipu deverá ser realizado com restrição do número de clientes, na proporção de 2 (dois) clientes por atendente, priorizando a realização de transações comerciais por meio de terminais e caixas eletrônicos, aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

**Parágrafo Único.** O atendimento presencial referido no *caput* deverá ser priorizado aos aposentados que recebem benefício do INSS e que não possuem cartão para saque em equipamentos de autoatendimento, bem como, aos beneficiários de programas sociais e pessoas do grupo de risco da COVID-19.

**Art. 6º** As Casas Lotéricas e os Correios poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior na proporção de 2 (dois) clientes por atendente e adotem medidas para manter distanciamento de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

**Art. 7º** Os serviços públicos notariais e de registro deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8º** Todos os serviços e atividades autorizadas a funcionar nos termos deste Decreto, deverão firmar Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19 recíproco com o Município, conforme Anexo I deste Decreto, se comprometendo a



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

disponibilizar todos os métodos de prevenção aos funcionários por meio dos equipamentos de proteção individual – EPI's e aos clientes.

**§1º** O funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* fica condicionado ao prévio preenchimento, assinatura e encaminhamento do Termo de Responsabilidade para o e-mail [coe@stitaipu.pr.gov.br](mailto:coe@stitaipu.pr.gov.br), devendo, ainda, afixar o Anexo II, devidamente preenchido e assinado, em local de fácil visibilidade na porta do estabelecimento.

**Art. 9º** Recomenda-se que pessoas com idade superior a sessenta e cinco (65) anos evitem frequentar locais com aglomeração de pessoas ou autorizados a funcionar, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

### Capítulo IV DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS

**Art. 10** Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, as seguintes atividades educacionais no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

I - As aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, incluindo o transporte escolar;

II - As aulas presenciais nas instituições de ensino da rede educacional privada, incluindo educação infantil, ensino fundamental I e II, Ensino Médio, e aplicações de provas de cursos EAD de Ensino Superior e pós-graduação;

III - As atividades nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI;

**§1º** Fica assegurada a alimentação aos alunos da rede municipal de educação identificados em vulnerabilidade social e beneficiários do Programa bolsa família, enquanto perdurar o período de suspensão disposto no *caput*.

**§2º** Deverá a Secretaria Municipal de Educação providenciar a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientação dos órgãos competentes, ficando compreendido a dispensa dos profissionais como banco de horas negativo a ser utilizado para futura reposição do calendário escolar do ano letivo 2020.

**Art. 11** Permanecem suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública no Município de Santa Terezinha de Itaipu em decorrência da infecção humana pelo COVID-19:

I - As atividades da Escola do Trabalho;

II - As atividades presenciais do Departamento de Cultura;

III - As atividades esportivas coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - As atividades da Cancha Municipal de Bocha Pedro Antonio Benedet;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**V** - As atividades realizadas no Centro Integrado de Apoio à Melhor Idade – CIAMI;

**VI** - As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tanto público quanto privado;

**Art. 12** Permanecem fechados, por tempo indeterminado, os seguintes espaços públicos:

**I** – Bosque dos Pioneiros;

**II** – Ginásios, campos de futebol, praças esportivas, playgrounds e academias ao ar livre mantidos pelo poder público;

**Art. 13** Durante a situação de emergência ou calamidade pública decorrente do COVID-19, os funerais realizados no município terão duração máxima de quatro (04) horas e poderão ser realizados somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, observada a permanência máxima de 10 (dez) pessoas no interior da capela mortuária.

**Paragrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, oportunidade que fica vedado o velório ou despedida fúnebres, bem como, fica obrigatório o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

**Art. 14** Fica proibida a permanência de pessoas, em qualquer quantidade, nos locais públicos, tais como parques, praças e afins, admitindo-se apenas movimentações transitórias e sempre observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

**Art. 15** Permanece vedado, por tempo indeterminado, a realização de shows, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais abertos ou fechados, com entrada gratuita, paga ou a convite, com mais de vinte (20) pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes e demais medidas de higienização e funcionamento.

**Art. 16** Permanecem proibidas no âmbito do Município, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19:

**I** – Atividades em clubes e competições esportivas;

**II** – Festas de qualquer natureza, inclusive familiares (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações), que impliquem aglomeração com mais de vinte (20) pessoas;

**III** – O uso de salões de festas privadas e a realização de festas em condomínios residenciais, associações e chácaras;

**IV** – Atividades ao ar livre em espaços públicos;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17** Fica suspensa a concessão de alvará para realização de festas e eventos no Município.

**Art. 18** Fica expressamente proibida a utilização de narguilé, vaporizadores em geral ou assemelhados, em estabelecimentos comerciais e locais públicos, ficando determinada a imediata apreensão do objeto.

### Capítulo V DAS SANÇÕES

**Art. 19** Casos de aglomeração e descumprimento das medidas impostas neste Decreto deverão ser denunciados no Plantão da Defesa Civil (45) 3541-1184, ramal 206 e (45) 99903-1378.

**Art. 20** Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas:

I – Multa de até R\$ 3.862,00 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais), independente de prévia notificação;

II – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;

III – Incurso nos crimes previstos no artigo 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e artigo 330 (Desobediência) do Código Penal.

### Capítulo VI DAS MEDIDAS NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 21** Permanecem suspensas as atividades de atendimento presencial ao público em todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.

**§1º** Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade;

**§2º** O disposto no *caput* não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Triagem do COVID-19 e aos demais serviços de saúde pública municipal.

**§3º** As reuniões de licitações designadas na modalidade presencial deverão ocorrer no auditório do paço municipal 3 de maio, devendo ser observada como protocolo de segurança a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

**Art. 22** As secretarias municipais deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, reaver a possibilidade do trabalho remoto aos servidores públicos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, assim consideradas:

**I** – Doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

**II** – Doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

**III** – Doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

**IV** – Doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

**V** – Diabetes insulino dependentes;

**VI** – Obesidade grau III;

**VII** – Transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

**VIII** – Pacientes imunossuprimidos.

**§1º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no *caput*, a pedido do servidor, este deverá ser afastado de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, devendo permanecer em sua residência, evitando contato com terceiros e só deixando seus lares, em caso de estrita necessidade, sob pena de responsabilização administrativa.

**§2º** Os secretários municipais poderão, após análise justificada da necessidade, dispensar servidores, estagiários e jovens aprendizes, sem prejuízo na remuneração.

**§3º** O servidor que apresentar sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal) ou contato com caso confirmado de Covid-19 ou alguém da convivência domiciliar com síndrome gripal, deverá buscar atendimento no Centro de Triagem do Covid-19 e comunicar imediatamente a chefia imediata e o Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 23** As secretarias municipais deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Art. 24** É obrigatório o compartilhamento com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** A obrigação do *caput* estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 25** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento dos recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento de todas as ações necessárias à prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

**Art. 26** Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, no que não forem conflitantes, em especial as orientações e exigências contidas nos anexos I ao XIV do Decreto nº 106/2020, de 11 de abril de 2020.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de maio, em 24 de agosto de 2020.

**CLÁUDIO EBERHARD**  
PREFEITO

**FÁBIO DE MELLO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Eu, sócio/representante legal abaixo identificado, **ASSUMO** a responsabilidade de adotar as medidas gerais e específicas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no exercício da(s) atividade(s) econômica(s) do meu empreendimento, conforme o disposto nos anexos I a XII no Decreto nº 106, de 11 de abril de 2020, do Município de Santa Terezinha de Itaipu .

Requisitante/Razão Social:			
Nome de Fantasia:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/Municipal:	
Telefone ( )	Celular:	E-mail:	
Endereço:		nº:	Bairro:
Ramo de Atividade:		Horário Atendimento:	às às
Responsável Legal/Proprietário do Estabelecimento:			
R.G.:		C.P.F.:	

**DECLARO** estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 260, de 24 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, implicará em penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas (Lei Complementar nº 106, de 28 de setembro de 2005) e Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 88, de 28 de dezembro de 2001), e demais penalidades previstas em legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais.

Santa Terezinha de Itaipu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal ou anuência eletrônica



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II**

**TERMO PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_  
sócio/representante legal da empresa \_\_\_\_\_,  
**ASSUMO** a responsabilidade de adotar as medidas gerais e específicas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no exercício da(s) atividade(s) econômica(s) do meu empreendimento, conforme disposto nos anexos I a XII no Decreto nº 106, de 11 de abril de 2020, do Município de Santa Terezinha de Itaipu e **DECLARO** estar ciente de que o descumprimento dessas medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 260, de 24 de agosto de 2020, implicará em penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas (Lei Complementar nº 106, de 28 de setembro de 2005) e Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 88, de 28 de dezembro de 2001), e demais penalidades previstas em legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais.

Tenho **CIÊNCIA** e **INFORMO** que:

**“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA,  
O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”.**

Santa Terezinha de Itaipu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal ou anuência eletrônica